

Medida provisória torna-se lei e garante continuidade da profissão

O artigo 58 da Lei 9.649, sancionada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso em 27 de maio de 1998 e publicado no Diário Oficial - edição de 28 de maio de 1998, define, entre outras disposições, o direito dos Conselhos de fixar suas anuidades, reitera e reafirma a revogação da Lei 6.994, usada pelos inimigos da profissão como instrumento para ingressarem com medidas judiciais cujo objetivo final é enfraquecer e paralisar as atividades dos Crecis.

Desde meados de janeiro, o Creci está sendo vítima de graves problemas judiciais envolvendo o valor da anuidade para exercício de 1998, que foi fixada pelo Conselho Federal dos Corretores de Imóveis - Cofeci em R\$ 260,00. E, apesar de termos publicado um resumo da parte dispositiva da medida liminar que reduziu o valor da anuidade em jornais de grande circulação, fomos aconselhados por nossos advogados a não fazer qualquer manifestação fora do processo judicial e dos recursos que interpussemos.

Entretanto, já passados meses do recebimento e cumprimento da referida liminar, as consequências funestas desta constrição judicial atingem cada vez mais toda a categoria dos corretores de imóveis e também a coletividade. Toma-se imperioso, pois, informar o que ocorreu e ainda está ocorrendo.

A diminuição brutal das anuidades de 1998 era constante ameaça de representantes de diversos Sindicatos, e consolidou-se quando estes levaram a pior na eleição da Diretoria do Cofeci, em 15 de agosto de 1997. Logo depois, anunciava-se a disposição de diretores da Federação dos Corretores de Imóveis em tentar destruir nossa profissão e, para isso, era necessário primeiro destruir os Crecis, através da redução das anuidades. Assim, em vários Estados, os Sindicatos locais in-

Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais.

§ 2º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, dotados de

gressaram com mandado de segurança coletiva, visando reduzir as anuidades para R\$ 34,33.

Como a medida só beneficiaria os associados dos Sindicatos impetrantes, e seu número é INEX-PRESSIVO, a possibilidade de um improvável êxito não trouxe maiores preocupações.

É importante salientar que nos estados em que líderes sindicais são atuantes e têm REPRESENTATIVIDADE, NÃO HOUVE qualquer recurso ao Judiciário. Em SÃO PAULO, esta estratégia traçada não teria a menor possibilidade de êxito, pois os Sindicatos liderados por verdadeiros corretores de imóveis recusaram-se a participar desta trama.

Mas os Sindicatos de Ribeirão Preto, todos presididos pela mesma pessoa, aceitaram de bom grado assumir a empreitada. Como o mandado de

Artigo 58 - Lei 9.649

personalidade jurídica de direito privado, não manterão com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

§ 3º Os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta.

§ 4º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são autorizados a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como

segurança só beneficiaria SEUS SÓCIOS, que somados não chegam a DUAS DEZENAS, esses Sindicatos optaram por ingressar com uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA, sabidamente meio inidôneo, para discutir a anuidade dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas.

Infelizmente a M.Ma. Juíza em exercício na ocasião, na 14ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, assim não entendeu, concedendo a liminar requerida e determinando a redução do valor da anuidade para um valor próximo do que vigorava em janeiro de 1991, sem qualquer atualização monetária, desconsiderado a inflação entre janeiro de 1991 e janeiro de 1998.

Os nossos esforços para revogar esta liminar não surtiram efeito prático até a presente data.

Logo a seguir, foram postadas

preços de serviços e multas, que constituirão receitas próprias, considerando-se título executivo extrajudicial a certidão relativa aos créditos decorrentes.

§ 5º O controle das atividades financeiras e administrativas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas será realizado pelos seus órgãos internos, devendo os conselhos regionais prestar contas, anualmente, ao conselho federal da respectiva profissão, e estes aos conselhos regionais.

§ 6º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, por constituírem serviço público, gozam de

cartas anônimas ou com nomes falsos para os corretores de todo o Estado, não só atribuindo a liminar efeitos maiores do que ela realmente contém, mas também incitando-os a não pagar sequer o ínfimo valor nela afixado. A fúria destrutiva não tem limites.

Com a redução do orçamento em quase 90%, pois as anuidades são a única fonte significativa da receita de todos os Conselhos, não houve alternativa a não ser adequar os custos do Creci aos recursos disponíveis. E isto acarretou a demissão de 190 pais de família, a rescisão de contrato da maioria dos prestadores de serviço e a desativação temporária de algumas delegacias.

Os prejuízos e os transtornos causados à categoria foram enormes.

No momento, o Creci opera com o pessoal indispensável para

imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

§ 7º Os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas promoverão, até 30 de junho de 1998, a adaptação de seus estatutos e regimentos ao estabelecido neste artigo.

§ 8º Compete à Justiça Federal a apreciação das controvérsias que envolvam os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas, quando no exercício dos serviços a eles delegados, conforme disposto no caput.

§ 9º O disposto neste artigo não se aplica à entidade de que trata a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

manter a entidade funcionando, ainda que de forma deficiente em todos os setores, inclusive e principalmente na área de fiscalização.

A fiscalização é o objetivo maior da entidade e sua redução representa uma real ameaça ao mercado de trabalho e à credibilidade dos profissionais. Além do perigo da invasão pelos falsos corretores, os atos praticados por eles são imprevisíveis, com reflexos diretos na imagem do corretor.

Cabe lembrar que, ao contrário de outras profissões que têm por proteção legal ou dos próprios usos e costumes uma reserva de mercado natural, como advogados, engenheiros, contadores, etc., nossa profissão necessita sempre de uma fiscalização preventiva e ostensiva, o que, entre outras coisas, custa caro. Mesmo assim, o valor de nossas anuidades é inferior

or ao de outros Conselhos que não têm necessidade de uma fiscalização mais atuante, limitando-se, na maioria dos casos, a processar as denúncias apenas.

O desserviço que estes inimigos da profissão, com finalidades políticas evidentes e outras que desconhecemos, prestaram à categoria é enorme.

Estamos envidando todos os esforços para reverter esta situação e vários procedimentos judiciais continuam em andamento. Temos certeza de que a justiça prevalecerá e a qualquer momento esta situação poderá ser revertida.

Precisamos mais do que nunca de sua compreensão e apoio, que jamais nos faltaram, para juntos evitarmos que os inimigos da profissão consigam causar ainda maiores danos.

E isto só será possível com a sua colaboração, alertando a população do perigo que corre transacionando com falsos corretores, divulgando a importância de operar com profissionais.

O Creci e sua carteira de trabalho são a garantia de que o consumidor estará protegido, evitando prejuízos à imagem da nossa profissão, hoje reconhecida e respeitada.

Para se chegar a isso, foram necessários longos anos. Não vamos permitir que todo o esforço seja perdido pela atitude de uma meia dúzia de irresponsáveis.

CRECI

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RUA PAMPLONA, 1200 - TEL. (PABX) 884-6677 - TELEX (011) 37163 - CEP 01405-001 - SP
EDITADO: DESTAQUE DE COMUNICAÇÃO LTDA. - JORN. RESP.: RUMELY DE FRANCISCHI CAFARDO: MIB.14.235
ANO XI Nº 15

ECONOMIA - 10, junho 98